

Há 47 anos  
contabilizando  
sucessos!

CRC:1.110/DF

**DEZEMBRO/2024**

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

**DANIEL GRAPEGGIA**

Contabilidade e Declaração PJ  
daniel@juridicon.com.br


**FRANK EDUARDO SILVA**

Pessoal e Direito Empresarial  
frank@juridicon.com.br


**NÉLIO WALTER DA SILVA**

Fiscal/Tributos e Declaração PF  
nelio@juridicon.com.br

CONTATOS

 Tel: +55 61 3321 - 0999  
3964 - 0999  
3322 - 6252

 juridicon.contabilidade

 juridicon@juridicon.com.br

 juridicon.com.br

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA  
01 - LAGO SUL CEP: 71620-285



Estacionamento Interno

Estaremos em recesso coletivo de **23/12/2024** a **05/01/2025**

## Férias coletivas: sou obrigado a participar? Entenda seus direitos e obrigações



O empregador pode estabelecer férias coletivas para todos os funcionários ou para setores específicos, conforme a legislação trabalhista brasileira. Nesse caso, os empregados são obrigados a seguir o período determinado, salvo exceções previstas por lei. Para isso, o empregador deve comunicar o sindicato da categoria e o Ministério do Trabalho com, no mínimo, 15 dias de antecedência, além de informar os empregados dentro do mesmo prazo.

Para saber mais, leia pág. 05 (Pinceladas Legais)

## Tabela do Imposto de Renda

Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até R\$ 2.259,20	-	-
De R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 169,44
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 381,44
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 662,77
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 896

Leia nesta edição



Fique de Olho

02

Retenções Obrigatórias

11

Pinceladas Legais

05

Calendário de Obrigações

11

# FIQUE DE OLHO

## ÁREA DE PESSOAL

### 1. Vales-Transporte:

- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

### 2. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

### 3. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

### 4. Controle de ponto (cartão):

- Recomendamos a todas as Empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

### 5. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;

- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

### 6. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

### 7. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- Obedecendo os prazos legais;
- De até 10 dias para o pagamento.
- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio:

Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

### 8. Salários

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

### 9. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

### 10. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

### 11. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

## ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

### 1. Imposto de renda retido na fonte (serviços tomados, aluguel, etc):

- Comunicar via e-mail de imediato à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

### 2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidos para a Juridicon os arquivos XMLs e as NFs físicas até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda.

# FIQUE DE OLHO

· Contudo, as NFs com ICMS Substituição Tributária/ICMS Antecipado/ ICMS Diferencial de Alíquota - deverão ser encaminhadas por e-mail imediatamente para a Juridicon para elaboração das guias tributárias.

· Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do Fisco por no mínimo 6 (seis) anos.

### **3. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:**

· Seguir rigorosamente a ordem numérica;  
· Incluir telefone e endereço do Procon, e valor aproximado dos tributos incidentes;

· No caso de Venda a clientes situados fora do DF e não-contribuinte do ICMS, recolher no ato da emissão da NF a diferença de alíquota.

· Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do fisco por no mínimo 6 (seis) anos;

· Os arquivos XMLs e o relatório gerencial, inclusive aqueles cujas NFs foram canceladas, deverão ser encaminhados à Juridicon até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda;

· No caso das Eletrônicas NF-e / NFC-e enviar os arquivos XMLs e o relatório gerencial;

As Notas Fiscais Eletrônicas em geral têm prazo de 24 (horas) para cancelamento. Os descontos concedidos na NF-e ou cupom deverão incidir sobre cada item, e não sobre o total do documento fiscal. As NFs emitidas no dia deverão ser validadas no mesmo dia, principalmente, aquelas emitidas na virada do mês.

· As empresas de factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo.

· O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar no campo central ou no campo informações complementares da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo diretamente como fator de redução do valor total líquido.

### **4. Observações Diversas:**

· Para as empresas “prestadoras de serviços ou de vendas” que ao receber pelo serviço/venda sofrer retenções tributárias, deverá enviar planilha de controle de recebimento no formato orientado e fornecido pela JURIDICON para fins de compensação dos tributos. Prazo de envio é até o dia 3 de cada mês.

· Essas empresas deverão exigir das fontes que realizaram as respectivas retenções, comprovantes das retenções sofridas, e deverão ainda guardá-los por pelo menos 6 (seis) anos, em arquivo organizado para o Fisco.

### **5. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:**

· Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);

· Placa do Simples Nacional;

· Placa indicativa do número do telefone do PROCON;

· Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;

· Placa Nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008);

· Atestado médico fornecido por médico do trabalho;

· Código de Defesa do Consumidor - CDC

· Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF

· Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013);

· Quadro de horários de trabalho;

· Última guia do INSS (GPS);

### **5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento):**

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

# FIQUE DE OLHO

## 6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária):

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspetoria de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

## ÁREA CONTÁBIL

### 1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

### 2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

### 3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

### 4. Observações

- Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.





## 1 - Férias coletivas: sou obrigado a participar? Entenda seus direitos e obrigações



**Entenda as regras para férias coletivas, prazos, cálculos e como o contador auxilia na gestão, evitando problemas legais e otimizando o processo.**

O empregador pode estabelecer férias coletivas para todos os funcionários ou para setores específicos, conforme a legislação trabalhista brasileira. Nesse caso, os empregados são obrigados a seguir o período determinado, salvo exceções previstas por lei. Para isso, o empregador deve comunicar o sindicato da categoria e o Ministério do Trabalho com, no mínimo, 15 dias de antecedência, além de informar os empregados dentro do mesmo prazo.

As férias coletivas são períodos de descanso concedidos simultaneamente a um grupo de funcionários ou a toda a empresa, regidas por regras específicas da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

### 1.1 Como Seu Prestador de Serviço Contábil Pode Ajudar na Gestão de Férias Coletivas

O papel de um prestador de serviço contábil vai além de gerenciar números. Durante as férias coletivas, esse profissional ou equipe pode ser um grande aliado na organização e no cumprimento das exigências legais, garantindo que o processo seja conduzido de forma eficiente e sem riscos trabalhistas. Confira como eles podem ajudar:

- **Planejamento Estratégico:** O prestador de serviços contábeis pode auxiliar na análise do impacto financeiro das férias coletivas, ajudando o empregador a decidir os períodos mais adequados para concessão, considerando a sazonalidade do negócio e a necessidade de redução de custos.
- **Cálculos Precisos:** Eles são responsáveis por realizar os cálculos das férias com exatidão, incluindo: O valor do salário proporcional ao período, adicional de 1/3 constitucional e possíveis descontos ou ajustes para funcionários que ainda não completaram o período aquisitivo.

- **Cumprimento das Obrigações Legais:** Comunicação Formal: Apoiam na elaboração e envio das notificações exigidas ao sindicato da categoria e ao Ministério do Trabalho dentro do prazo legal (mínimo de 15 dias de antecedência).
- **Documentação:** Preparam os comunicados aos empregados, garantindo que todas as informações sejam claras e estejam de acordo com as regras trabalhistas.
- **Gestão do Pagamento:** Os contadores ajudam a organizar e garantir que os pagamentos das férias coletivas sejam feitos no prazo correto (até dois dias antes do início), evitando problemas com a fiscalização ou insatisfação dos funcionários.
- **Orientação em Situações Específicas:** O prestador contábil pode esclarecer dúvidas sobre situações especiais, como: Funcionários com menos de um ano de trabalho, regras específicas para menores de 18 anos e maiores de 50 anos e implicações financeiras e legais da venda de férias (abono pecuniário) durante as férias coletivas.
- **Conformidade com a CLT:** O contador atua como guardião das normas da CLT, assegurando que todos os procedimentos sejam seguidos corretamente para evitar multas ou litígios trabalhistas.

Contar com um serviço contábil durante as férias coletivas é essencial para que o processo seja conduzido de maneira profissional, legal e organizada. Isso traz segurança para a empresa e tranquilidade para os colaboradores.

## 2 - Governo propõe tributação de lucros e dividendos acima de R\$ 50 mil com alíquota de 7,5%



**Projeto de reforma do Imposto de Renda prevê retenção na fonte a partir de 2026, com medidas para compensar ampliação da isenção fiscal e alcançar neutralidade tributária.**

O governo federal estuda implementar uma alíquota de 7,5% sobre os rendimentos mensais provenientes de lucros e dividendos superiores a R\$ 50 mil, com retenção na fonte, conforme consta em uma minuta do projeto de reforma do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). A medida faz parte de um pacote para tributar altas rendas e busca equilibrar a ampliação da isenção do IR para até R\$ 5 mil com a necessidade de compensar as perdas de arrecadação.



De acordo com o documento, a tributação estava inicialmente prevista para começar em 2025, mas a aprovação do projeto pelo Congresso Nacional deve postergar sua entrada em vigor para 2026.

“A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2025, os lucros e dividendos em montante superior a R\$ 50.000,00 pagos, creditados ou entregues a uma mesma pessoa física residente no Brasil ficam sujeitos à retenção na fonte do imposto sobre a renda das pessoas físicas mínimo mensal – IRPFM mensal à alíquota de 7,5%”, especifica a minuta.

## **2.1 Impacto fiscal e medidas de compensação**

Segundo o Ministério da Fazenda, a revisão da tabela do IRPF terá um impacto estimado de R\$ 35 bilhões, integralmente compensado por medidas como a tributação de altas rendas. A proposta prevê uma retenção mensal de lucros e dividendos, mas o imposto efetivo a ser pago será ajustado na declaração anual de IR.

Contribuintes com rendimentos anuais superiores a R\$ 600 mil, somando salários, aluguéis e dividendos, estarão sujeitos a uma taxa mínima que varia de 0% a 10%. Para rendas acima de R\$ 1,2 milhão, aplica-se a alíquota mais elevada. A minuta também permite que a retenção de lucros e dividendos seja compensada no ajuste anual do IR. A Receita Federal ressalta que essa tributação mensal é uma antecipação e pode resultar em restituição no momento da apuração anual.

Atualmente, lucros e dividendos são isentos de imposto sobre a renda. Durante a apresentação da reforma, o secretário-executivo do Ministério da Fazenda, Dario Durigan, afirmou que não haverá medidas específicas para dividendos, salvo para verificação do imposto mínimo para as rendas mais altas. Ele destacou que a reforma busca evitar descasamentos fiscais, assegurando que a renúncia de receitas seja compensada por retenções na fonte previstas no projeto.

Durigan também esclareceu que a revisão da tabela do IR entraria em vigor em 2026, com redução da retenção mensal sobre a folha de pagamento devido à ampliação da isenção. O governo considera necessária uma retenção na fonte para garantir a neutralidade fiscal.

## **2.2 Tributação internacional e outras medidas**

A minuta do projeto também propõe tributar em 7,5% os dividendos remetidos ao exterior, com expectativa de arrecadar R\$ 6,18 bilhões em 2025, R\$ 6,73 bilhões em 2026 e R\$ 6,81 bilhões em 2027. Outra previsão é a limitação da isenção de IR para contribuintes com doenças graves, como câncer, o que pode gerar uma receita de R\$ 8,92 bilhões em 2025, R\$ 9,65 bilhões em 2026 e R\$ 10,36 bilhões em 2027.

## **2.3 Atualização da isenção do IR em 2025**

O governo também planeja, junto à reforma do IR, atualizar a isenção para até dois salários mínimos em 2025. Conforme a proposta de Orçamento, o salário mínimo será de R\$ 1.509, isentando rendimentos de até R\$ 3.018. A medida considera um desconto simplificado de R\$ 603,60, equivalente a 25% da primeira faixa da tabela progressiva mensal, resultando em um impacto fiscal de R\$ 4,52 bilhões.

Com essas propostas, o governo busca implementar uma reforma ampla no IRPF que garanta maior equidade fiscal e mantenha a arrecadação equilibrada, ao mesmo tempo em que promove a tributação de altas rendas e ajustes necessários para a economia nacional.

## 3 - Pagamento da segunda parcela do 13º salário: como calcular



Descubra como é feito o cálculo do 13º salário, quais meses são considerados e os detalhes sobre faltas justificadas e injustificadas.

O mês de dezembro marca o período de pagamento da segunda parcela do 13º salário para trabalhadores com carteira assinada no Brasil. Este benefício, conhecido como gratificação natalina, é um direito garantido pela legislação trabalhista e exige atenção tanto de empregados quanto de empregadores para o cálculo correto.

Entenda como funciona a apuração desse benefício, que terá a primeira parcela paga nesta semana, e confira os critérios que devem ser observados.

### 3.1 O que é o 13º salário e como ele é calculado?

O 13º salário corresponde a um doze avos ( $1/12$ ) da remuneração mensal devida em dezembro para cada mês trabalhado no ano. Para que o período seja considerado no cálculo, o trabalhador deve ter atuado pelo menos 15 dias em um mês civil. Em outras palavras, cada mês com mais de 15 dias de trabalho efetivo soma uma fração no cálculo do benefício.

O cálculo exige a verificação das faltas injustificadas. Se o trabalhador acumular 15 ou mais dias trabalhados em um mês, mesmo com algumas ausências, ele tem direito à fração correspondente do 13º salário. Caso as faltas não justificadas impeçam o cumprimento desse período, o mês não será contabilizado.

### 3.2 Quais situações não reduzem o cálculo do 13º salário?

Para garantir que os direitos trabalhistas sejam respeitados, algumas situações específicas não devem ser consideradas no desconto do benefício. Entre elas:

- **Faltas justificadas:** incluem afastamentos por motivos como doença, acidente de trabalho, casamento, falecimento de parentes próximos e outros casos previstos na legislação.
- **Dias de repouso semanal remunerado não pagos:** estes dias, caso não tenham sido quitados ao longo do ano, não podem ser utilizados para reduzir o cálculo do 13º salário. Esse critério previne a aplicação de penalidades duplicadas ao trabalhador.



### 3.3 Passo a passo para o cálculo da segunda parcela

A segunda parcela do 13º salário é calculada com base no valor total do benefício devido ao trabalhador, subtraindo-se os descontos legais aplicáveis, como:

- **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):** aplica-se conforme a tabela progressiva da Receita Federal;
- **Contribuição ao INSS:** variável de acordo com a alíquota vigente e o valor da remuneração;
- **Adiantamento da primeira parcela:** a primeira parcela, geralmente paga até novembro, corresponde a 50% do valor bruto do 13º salário sem os descontos.

### 3.4 Exemplos de cálculo

Suponha que um trabalhador tenha uma remuneração mensal de R\$ 3.000,00 e tenha atuado durante os 12 meses do ano sem ausências não justificadas. O valor total do 13º salário será equivalente a R\$ 3.000,00. Caso ele tenha recebido a primeira parcela de R\$ 1.500,00, o valor da segunda parcela corresponderá a R\$ 1.500,00, descontando-se o IRRF e o INSS, conforme as alíquotas aplicáveis.

Se houver faltas injustificadas que reduzam o período contabilizado, o valor do 13º será proporcional ao tempo efetivamente trabalhado.

### 3.5 Importância do cumprimento das regras

Empregadores devem assegurar que os cálculos sejam realizados corretamente, considerando todas as normas trabalhistas. Erros podem acarretar passivos trabalhistas e penalidades. Já os trabalhadores devem acompanhar seus holerites para garantir que os valores recebidos estejam corretos.

### 3.6 Prazo para pagamento

O prazo para pagamento da segunda parcela do 13º salário é 20 de dezembro. Empregadores que não cumprirem o prazo estão sujeitos a multas e outras sanções previstas pela legislação.

Compreender os detalhes do 13º salário é essencial para evitar problemas e garantir os direitos de todas as partes envolvidas. Para mais informações, consulte as normas da Consolidação das Leis do Trabalho ([CLT](#)) ou procure orientação especializada.

## 4 - ITR: contribuintes podem fazer pagamento via Pix e cartão de crédito



Emissão do Darf pode ser feita diretamente pela internet, sem precisar instalar programas adicionais.

Em novembro, a Receita Federal disponibilizou a possibilidade de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) via Darf Numerado para imóveis com Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) Alfanumérico.

O CIB integra o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter). Ele ainda atribui a cada unidade imobiliária um código identificador único, conhecido como código CIB, válido em todo o território nacional, facilitando a relação entre as informações jurídicas dos imóveis e dados físicos, geográficos, econômicos, ambientais e fiscais cadastrados.

Vale lembrar que o Darf Numerado é um documento de arrecadação de tributos federais com código de barras e QR Code, para pagamento feito por meio de Pix.

Além disso, a emissão do Darf Numerado pode ser feita pelos sistemas PGD-ITR, Portal e-CAC ou SicalcWeb.

É importante ainda reforçar que o Sistema de Cálculo de Acréscimos Legais (SicalcWeb) trata-se de uma solução para auxiliar os contribuintes no cálculo de multas e juros de mora incidentes sobre tributos federais, além da emissão de documento de arrecadação;

Por meio do SicalcWeb, a emissão do Darf pode ser feita diretamente pela internet e, assim, não há necessidade de instalar programas adicionais.

A emissão é simples, basta selecionar o código de receita "1070-02", inserir o CIB alfanumérico no campo "número de referência" e selecionar o período de apuração que deseja fazer o pagamento. Além disso, é por meio do SicalcWeb que o contribuinte pode fazer o pagamento dos tributos via cartão de crédito, com os devidos acréscimos.

# Retenções Obrigatórias:

**SALÁRIO MÍNIMO EM 2024**  
**R\$ 1.412,00**



- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento.

## IMPOSTO DE RENDA

### Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00.

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00% - Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.
- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à instruída suas respectivas cópias.- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

## CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65 % respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

## ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.-Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br) - Lista de Serviços ISS.
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

DEZEMBRO/2024	05	06	20	20	20	20	20	20
	Documentos Contábeis e XML.s	Último dia para pag. do salário	FGTS	DARF PREVIDENCIÁRIO - IRRF s/ Salário	Darf Desoneração	SECONCI	ICMS, ISS	DAS Simples Nacional
	24	30	30	30	30	30	30	30
	PIS sobre Fat. /folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484	IRPJ Lucro Presumido Cod. 2089	Contrib. Social-lucro presumido Cod. 2372	IRPF sobre ganhos de cap. (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600	Carnê leão rend. Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	Honorários Juridicon